



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.810

Data: 21 de maio de 1993.

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI nº 2.628, DE 19 DE JUNHO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Artigo 78, da Lei nº 2.628, de 19 de junho de 1992, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Marechal Cândido Rondon, fica alterado em seu Item II, letra "a" e acrescido das letras "d" e "e", conforme abaixo disposto:

"Artigo 78 -

I - NÃO HABILITADOS

a)

II - HABILITADOS

a) - com 2º grau, Magistério, LOGOS II, HAPRONT ou CRESCER;

b) -

c) -

d) - com licenciatura em Pedagogia;

e) - com licenciatura em Educação Física".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Segue/Fls.02)



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 2.810, de 21-05-93 - Fls.02)

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de maio de 1993.

Vilson Leites de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Palma
ASSESSOR JURÍDICO

Aríston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO